

LEI Nº1. 309 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCICIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de , por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.305 de 30 de junho de 2020 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 27.388.750,00 (Vinte e sete milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)	28.611.347,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	3.328.295,00
Contribuições Sociais	739.500,00
Receita Patrimonial	975.000,00
Transferências Correntes	23.518.552,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES RPPS (B)	1.465.000,00
Contribuições	1.465.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (C)	3.100.000,00
Contribuições Sociais	645.000,00
Receita Patrimonial	940.000,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00
Contribuições	1.465.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB (D)	(2.856.000,00)
Fundeb	-2.856.000,00
Sub Total (E) (= A+B-D)	27.220.347,00
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL (F)	168.403,00
Operações de Crédito	8.550,00
Transferências de Capital	159.853,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A+B-D+F)	27.388.750,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 27.388.750,00 (Vinte e sete milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	24.661.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.580.071,25
Juros e Encargos da Dívida	230.625,00
Outras Despesas Correntes	10.850.803,75
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL (B)	1.167.475,00
Investimentos	304.425,00
Inversões Financeiras	184.500,00
Amortização da Dívida	678.550,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA (C)	1.559.775,00
Reserva de Contingência	359.775,00
Reserva de Contingência – RPPS	1.200.000,00
TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)	27.388.750,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.305 de 30 de junho de 2020, conforme Artigo 23, para o exercício de 2021, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, fonte de recursos, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, dez por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, função, Subfunção, elemento de despesas, fontes de recursos, para incluir, em cada ação, função, Subfunção, elementos de despesas, fonte de recursos, novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2021 – Orçamento Consolidado;

II – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2021 – Orçamento Consolidado;

III – Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas por Órgão e Unidades - Anexo 6 - Lei 4.320-64 - Exercício 2021 – Orçamento Consolidado;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 - Exercício 2021 – Orçamento Consolidado.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021.

Comendador Gomes, 26 de outubro de 2020.

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal